MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.826/2019

Altera dispositivos da Lei nº 2.818, de 07 de março de 2019 e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais, consoante o estabelecido nesta Lei e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.818, de 07 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º. A tabela de vencimentos ANALISTA ENGENHEIRO – GRUPO III – 40H, consignada na Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, fica reajustada em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), passando a viger consoante Anexo II desta Lei".

Art. 2º. Fica excluída a tabela de vencimentos ANALISTA ENGENHEIRO – GRUPO I – 30H do Anexo II da Lei nº 2.818/19.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos do quadro de servidores públicos municipais, nos termos da presente Lei.

Art. 4º. A tabela de vencimentos ANALISTA ENGENHEIRO – GRUPO I – 30H consignada na Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, fica reajustada, passando a vigorar consoante Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Integram a tabela de vencimentos prevista no *caput* as categorias de engenheiro clínico e engenheiro de alimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.826/2019
ANEXO I
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

ANALISTA ENGENHEIRO - GRUPO I - 30H				
Padrão	**1**	**2**	**3**	**4**
Classe V	3.860,69	3.918,60	3.977,38	4.037,04
Classe IV	3.584,51	3.638,27	3.692,85	3.748,24
Classe III	3.378,00	3.428,67	3.480,10	
Classe II	3.183,40	3.231,15	3.279,61	
Classe I	3.000,00	3.045,00	3.090,68	